

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 19 de outubro de 2020, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

**PROCEDIMENTO MINISTERIAL N° 699.1.128733/2006 (Eletrônico)**

ORIGEM: 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itaberaba.

RELATORIA: Conselheiro Washington Araújo Carigé

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora.

INTERESSADO: A Sociedade.

**REQUERIMENTO MINISTERIAL N° 598.9.64786/2020 (Eletrônico)**

ORIGEM: 11<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro.

RELATORIA: Conselheira Regina Maria da Silva Carrilho

ASSUNTO: Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão > COVID-19.

INTERESSADO: Município de Juazeiro.

**INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.52248/2018 (Eletrônico)**

ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação - GEDUC.

RELATORIA: Conselheira Maria de Fátima Campos da Cunha

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar.

INTERESSADO: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**PROCEDIMENTO SIGA N° 8111/2020**

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público.

RELATORIA: Conselheira Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

ASSUNTO: Requerimento de autorização para frequentar curso de mestrado.

INTERESSADA: Promotora de Justiça Rita de Cássia Pires Bezerra.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE**

---

**ATO CONJUNTO N° 005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Disciplina a fiscalização por meio remoto e presencial, referentes às inspeções e visitas técnicas no âmbito dos estabelecimentos policiais, sistemas penais e socioeducativos, bem como dos serviços de acolhimento, durante o período de restrição sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, aponta medidas técnicas e preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19 e orienta sobre o preenchimento dos formulários das respectivas inspeções e visitas técnicas.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,  
Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Corona Vírus pela organização Mundial da Saúde-OMS, assim como a necessidade de adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da atuação funcional dos membros deste Ministério Público;

Considerando o Ato nº 09/2020, publicado em 18 de junho de 2020, da Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN N° 02/2020;

Considerando os dispositivos da Resolução CNMP nº 208/2020 (Anexo 1);

Considerando o teor da Recomendação CNMP nº76/2020, que recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da COVID-19, o exercício da fiscalização do Ministério Público em unidades dos sistemas prisional e socioeducativo, estabelecimentos policiais e serviços de acolhimentos destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco social, preservando-se a saúde dos membros, servidores, demais agentes e respectivo público;

Considerando que a determinação da realização ou suspensão das inspeções e visitas técnicas está no âmbito da autonomia de cada Ministério Público, levando em consideração as peculiaridades locais e regionais;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2020-CSP (Anexo 2) que trata sobre as visitas a estabelecimentos penais (civis e militares) e estabelece que, em respeito à autonomia de cada Ministério Público e levando em consideração as peculiaridades locais e regionais, autorizou que a determinação da realização ou suspensão das visitas ficasse a cargo de cada Ministério Público;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020-CSP (Anexo 3) que versa sobre a orientação técnica para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de estabelecimentos policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, regulamentados pela Resolução CNMP nº 20/2007, no curso de emergências de saúde pública, em especial aquela decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando as Portarias nº 519/2020, 538/2020, 566/2020, 723/2020, 794/2020, 887/2020 e 930/2020, o Ato Normativo PGJ nº 013/2020, o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020 e, notadamente, o recente Ato Normativo PGJ nº 037/2020 que dispõe sobre o Plano de Retorno às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia,  
RESOLVEM:

Art. 1º Continuam suspensas as inspeções e visitas técnicas na forma física presencial, durante o período de restrição sanitária e até ulterior deliberação, no âmbito dos estabelecimentos policiais, sistemas penais e socioeducativos, bem como dos serviços de acolhimento, equipamentos psicoassistenciais e instituições de longa permanência, dentre outros congêneres.

Art. 2º Determinar aos membros do Ministério Público que realzem as atividades descritas no art. 1º, preferencialmente, por meio remoto.

§ 1º Para a realização de inspeção/visita técnica por meio remoto, recomenda-se ao membro do Ministério Público a indicação à unidade a ser inspecionada, qual o meio para materializar as atividades (videoconferências, e-mails, Whatsapp, Messenger, Telegram, Discord, etc).

§ 2º Na realização de inspeção/visita técnica por meio remoto, recomenda-se ao membro do Ministério Público que sejam observadas as indicações específicas da gestão prisional, as orientações e os roteiros estabelecidos no âmbito do MPBA, tais como o Manual de Inspeções Remotas elaborado pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena - UMEP/MPBA e adaptado e divulgado pelos respectivos Centros de Apoio Operacional para as atividades de cada área, bem como o teor dos formulários de inspeções do CNMP relacionados às Resoluções nº 20/2007, 56/2010, 60/2017, 67/2011, 71/2011, 154/2016, 64/2018 e 204/2019.

§ 3º Poderá ainda, a inspeção/visita técnica por meio remoto ser realizada por amostragem quantitativa e/ou qualitativa, a partir de dados colhidos em seus respectivos procedimentos ministeriais de fiscalização de atuação dos poderes públicos durante a pandemia em razão de notícia de fato de natureza grave referente à falta de medidas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º Nas hipóteses de denúncia envolvendo deficiência da tomada de medida de enfrentamento ao covid-19, deve ser adotada pelo membro, preferencialmente, a realização de inspeção na modalidade remota, bem como as providências cabíveis para a realização da diligência presencial, observadas as orientações mencionadas no § 2º do art. 2º.

Art. 4º Na hipótese da imprescindibilidade da presença física para realização das visitas e inspeções, recomenda-se que se observe as indicações sanitárias específicas da gestão do estabelecimento a ser visitado e as orientações e roteiros existentes as orientações e os roteiros estabelecidos no âmbito do MPBA, tais como o Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras elaborado pela UMEP/MPBA, de forma a resguardar ao máximo do perigo de contágio tanto os membros e servidores do Ministério Público, evitando a presença de pessoas que integrem grupos reconhecidamente de risco.

Art. 5º Nas hipóteses de notícias de casos de alta e evidente urgência, tais como denúncias de abusos, tratamento cruel ou degradante, de tortura ou outros tratamentos crueis, desumanos ou degradantes, além da prática de crimes contra à vida e à incolumidade física no âmbito das unidades e dos serviços referidos no artigo 1º, fica justificada a realização da inspeção com a presença física do membro e da equipe técnica, que deverá seguir as orientações constantes no artigo anterior,

devendo o membro adotar as providências cabíveis para a realização segura da diligência presencial, incluindo a indicação ao respectivo Centro de Apoio Operacional.

Art. 6º Durante a realização das inspeções/visitas técnica, seja remota ou presencial, deve o membro do Ministério Público, sempre que possível, fazer uso de entrevistas exploratórias e relatos colhidos, a partir de amostra ilustrativa, de custodiados, socioeducandos, acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras, bem como dos funcionários lotados nas unidades dos respectivos serviços.

§ 1º Recomenda-se que as videochamadas ou ligações telefônicas para entrevistas sejam realizadas em ambientes reservados, sem interferências externas.

§ 2º A entrevista informal com as crianças e adolescentes pode realizar-se de maneira individual ou coletiva, sendo facultada a mediação por profissionais da equipe psicossocial, respeitando-se as medidas de distanciamento social.

§ 3º A realização de inspeções deva ser feita com a participação efetiva do membro, ressalvada apenas as exceções previstas em normas específicas.

Art. 7º Após a inspeção/visita técnica, recomenda-se que os relatórios sejam devidamente instruídos com as informações coletadas e preenchidos de acordo com as orientações dos Comunicados de Validação e Preenchimento dos formulários das Resoluções CNMP nºs 20/2007, 56/2010, 60/2017, 67/2011, 71/2011, 154/2016, 64/2018 e 204/2019, anexando-os aos procedimentos de fiscalização das unidades e serviços em tramitação nas promotorias de justiça.

§ 1º Não obstante suspensa pela Resolução CNMP nº 208/2020 a obrigatoriedade do envio dos formulários referentes às resoluções mencionadas no caput, fica facultado ao membro a remessa dos formulários preenchidos após as inspeções, através dos sistemas das resoluções, para validação da Corregedoria e posterior encaminhamento ao CNMP.

Art. 8º Na hipótese de impossibilidade de realização de inspeção/visita técnica por meio remoto ou presencial por motivo de qualquer natureza, tais como eventuais restrições orçamentárias, limitações de corpo técnico, efetivo risco constatado à segurança e saúde dos servidores e membros, deverá ser informada à Corregedoria e ao respectivo Centro de Apoio Operacional, explicitando a inviabilidade encontrada.

Art. 9º Recomendar, por fim, que as boas práticas e estratégias de atuação, já implementadas ou decorrentes do cumprimento desta Recomendação, sejam comunicadas à Corregedoria-Geral.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Conjunto nº 01/2020.

Salvador, 19 de outubro de 2020

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA  
Corregedora-Geral de Justiça

---

## **SECRETARIA GERAL**

---

PORTEIRA Nº 1415, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 8745/2020, DESIGNA o Promotor de Justiça CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO, titular da 05ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto com o Promotor de Justiça ANTONIO ALVES PEREIRA NETTO, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, a requerimento deste, no Procedimento IDEIA nº 705.9.195490/2020 , em trâmite na 04ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, nos termos do inc. III, do §4º, do art. 1º, do Ato Normativo nº 001/2014, de 10 de janeiro de 2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de Outubro de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS